

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SCM (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)
E SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de **Serviços de Telecomunicações SCM e Serviço de Valor Adicionado SVA**, de um lado, **JDNET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede na cidade de Ibirá, estado de São Paulo, na Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1353-A, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.160.333/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CLIENTE**, usuário de **Serviços de Comunicação Multimídia SCM e/ou Serviço de Valor Adicionado SVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Considerando que:

(a) a **CONTRATADA** presta os Serviços de Comunicação Multimídia ("SCM"), Serviço de Conexão a Internet e Prestação de Serviços de Telecomunicações, Serviço de Valor Adicionado (SVA) e que o **CONTRATANTE** deseja contratar tais serviços prestados pela **CONTRATADA**.

(b) os Serviços encontram-se submetidos às **Condições Gerais estabelecidas no presente Instrumento** e fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)

- 1.1 Disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia com garantia de velocidade de 80% (oitenta por cento) para *download* e 40% (quarenta por cento) para *upload* conforme termos da ANATEL. Durante a vigência deste contrato, poderá ocorrer interrupções ou suspensões de natureza técnica, operacional ou por força maior, sem prévia comunicação sem conceder direito ao **CONTRATANTE** à título indenizatório ou compensatório abaixo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.2 Por motivos de segurança para o **CONTRATANTE**, a "JDNET" bloqueia as portas "TCP INPUT" de 0 (zero) até 1024.
- 1.3 Os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que necessitam de configuração tem seu acesso de configuração bloqueado. Caso a **CONTRATADA** danifique algum equipamento com atualizações de *firmware/software* e/ou outro aonde danifique os equipamentos, a mesma responderá e indenizará a **CONTRATADA** pelos prejuízos causados.

2. DO SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)

- 2.1 Este contrato também atribui a oferta de outro serviço, o SVA. Descrito no termo de adesão ele estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia com garantia de funcionamento mediante suas condições tecnológicas aonde dependam da infraestrutura da **CONTRATADA**.
- 2.2 Os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, tem seu acesso de configuração bloqueado.

3. DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 Em caso de problemas com os serviços contratados, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o problema imediatamente à "JDNET" por telefone 0800-771-0299, também informado no seu sítio eletrônico (site) www.jdnet.com.br, ou ir pessoalmente a sede ou alguma filial física da empresa, a "JDNET" estará à disposição do **CONTRATANTE** para atendê-lo.
- 3.1 A "JDNET" disponibilizará atendimento telefônico e também um técnico no local em até 24 (vinte e quatro) horas é em horário comercial, iniciando-se a contagem do prazo retro a partir da comunicação da ocorrência e abertura de protocolo de atendimento pelo **CONTRATANTE** junto à "JDNET", no caso de domingos e feriados não será contabilizado o prazo de atendimento.
- 3.2 Todas as **visitas técnicas** realizadas pela "JDNET" no local de fornecimento do plano de internet e serviços aqui contratados a pedido do **CONTRATANTE**, **serão cobradas caso o problema verificado não seja de responsabilidade da "JDNET"**, sendo certo que os valores cobrados serão informados quando o **CONTRATANTE** registrar o chamado.

4. DO VALOR DE ASSINATURA MENSAL

- 4.1 O valor da assinatura será cobrado mensalmente de **forma postecipado** (mês vencido), ou seja, o **CONTRATANTE** usa a internet durante 30 (trinta) dias, e depois paga pelo período de utilização do serviço de "ACESSO A INTERNET". A cobrança pelo período posterior será enviada ao **CONTRATANTE** na forma de boleto bancário em papel, por aplicativo digital próprio da "JDNET" ou por débito em conta. Não será aceito e não será considerado pagamentos através de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

- 4.2 Poderá ocorrer cobrança de valores "pro rata", ou seja, proporcional aos dias de serviço utilizado, em razão de alteração de plano, data de vencimento, dentre outras;
- 4.3 O não recebimento da Fatura Mensal, ainda que ocasionado por problemas com entrega, não isentará o **CONTRATANTE** do seu pagamento na data do vencimento;
- 4.4 O atraso no pagamento da mensalidade acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 4.5 O valor da mensalidade do Plano será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à "JDNET" ou na hipótese de aumento excessivo do custo de insumos ou ainda em decorrência de modificações na legislação, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá ocorrer variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.

5. DESCONTOS E ABATIMENTOS

- 5.1 Caso o **CONTRATANTE** fique sem **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)** e/ou **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)**, por motivos de problemas técnicos operacionais de responsabilidade da "JDNET" após um período de 24 (vinte e quatro) horas da abertura de seu chamado técnico, será abatido do próximo vencimento o valor proporcional ao tempo de inatividade.

6. INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS SCM E SVA (BLOQUEIOS)

- 6.1 Para pagamentos em atraso haverá uma tolerância por mera liberalidade da "JDNET" de até 05 (cinco) dias do vencimento do período pago, após o qual o **CONTRATANTE** terá seu acesso aos serviços SCM e SVA bloqueados, até que seu débito seja integralmente quitado.

7. TAXA DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Como forma de remunerar a implantação do serviço, o valor que o **CONTRATANTE** pagará ao **PROVEDOR** será informado no **TERMO DE ADESÃO**.

8. DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

- 8.1 Todos os equipamentos serão instalados em **COMODATO**, como benefício, no endereço do **CONTRATANTE**, sendo, a partir da instalação, de sua inteira responsabilidade. Em caso de roubo ou extravio, será cobrada pela reposição dos equipamentos pelo valor de mercado na época do ressarcimento, ou ainda em caso de algum dano causado pelo **CONTRATANTE** que comprometa o funcionamento, será cobrado o valor gasto para a sua reparação;
- 8.2 E em caso da não entrega, extravio ou estarem danificados os equipamentos e aparelhos dados em **COMODATO**, o **CONTRATANTE** fica obrigado ao pagamento, conforme soma de itens danificados, avariados ou extraviados, a título de multa, servindo também o presente Contrato como título executivo a fim de possibilitar o ingresso com ação judicial competente visando o recebimento.
- 8.3 No caso específico de recusa à entrega, fica sujeito o **CONTRATANTE** ainda a ação de busca e apreensão ou obrigação de fazer, sem prejuízo do pagamento da multa ora contratada.
- 8.4 O **CONTRATANTE** declara estar ciente da obrigatoriedade da restituição dos equipamentos cedidos a título de **COMODATO**. Declara, ainda, que deve comunicar ao **PROVEDOR** sobre a impossibilidade da devolução dos mesmos no endereço da empresa, ensejando, dessa forma, o agendamento para a retirada por parte do **PROVEDOR** dos equipamentos. Dessa forma, o **CONTRATANTE** deverá ter disponibilidade para receber os técnicos, ou designar outrem para que se faça a efetiva retirada dos equipamentos;
- 8.5 Em caso da visita dos técnicos do **PROVEDOR** restar infrutífera, o **CONTRATANTE** será notificado da tentativa de retirada, constando dia/hora da visita.
- 8.6 Caso o **CONTRATANTE** não esteja presente no endereço no dia e período estipulado para proceder a retirada ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar o **PROVEDOR**, em local fora da área de atuação/cobertura do **PROVEDOR**, sem a devolução dos equipamentos, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que o **PROVEDOR** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda o **PROVEDOR** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE** como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato será informado no TERMO DE ADESÃO, e não terá renovações automáticas e sucessivas.
- 9.2 Este contrato possui a fidelização – prazo de permanência informado no TERMO DE ADESÃO em virtude do benefício concedido pelo PROVEDOR ao **CONTRATANTE** dos equipamentos em **COMODATO**, conforme

MICROFILMADO SOB N.º

47221-

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

informado no **TERMO DE ADESÃO** assinada entre a "JDNET" e o **CONTRATANTE** no ato da contratação do(s) serviço(s).

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a. extinção das autorizações do **PROVEDOR** para a prestação do Serviço contratado;
- b. decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c. decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- d. se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- e. pelo **PROVEDOR**, na hipótese de descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou o próprio **PROVEDOR**;
- f. pelo **PROVEDOR**, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo **CONTRATANTE** do Serviço;
- g. pelo **PROVEDOR**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas. Desde que haja comprovação de endereço do **CONTRATANTE**.

10.2 A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

11. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

11.1 A **CONTRATADA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

- a. não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**;
- b. manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço;
- c. manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços;

11.2 Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

11.3 Nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

12. DO CANCELAMENTO E MULTA CONTRATUAL

12.1 Caso o **CONTRATANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência, o **CONTRATANTE** deverá devolver ao **PROVEDOR**, a título de multa, o valor correspondente aos benefícios recebido do comodato, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término deste presente contrato, inclusive de forma proporcional aos benefícios de instalação e descontos na mensalidade.

12.2 O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens ao **PROVEDOR** (equipamentos em COMODATO), caso haja rescisão por quaisquer motivos do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SCM (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)** em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Caso o **CONTRATANTE**, não restitua (entregue/devolva) sofrerá uma multa com seu valor informado no **TERMO DE HABILITAÇÃO (ADESÃO)**.

12.3 Método de cobrança da multa contratual:

ValorMulta – Valor da Multa.

TotDescontos – Valor total dos descontos concedidos.

TaxaHabilitação – Desconto na Adesão na habilitação dos serviços (contrato).

VigTotal – Vigência total do contrato.

VigRest – Vigência restante do contrato.

MultaAtraso - Multa por atraso na entrega dos equipamentos.

Calculo: **ValorMulta** = ((**TaxaHabilitação** / **VigTotal**) * **VigRest**) + **TotDescontos** + **MultaAtraso**

MICROFILMADO SOB N.º

4 7 2 2 1 -

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva SP

13. OUTRAS COBRANÇAS

- 13.1 Caso o **CONTRATANTE** desista da instalação após o término da mesma, fica estipulado desde já que o **CONTRATANTE** pagará a "JDNET" por todo o prejuízo de material não reutilizável sob valores de "tabela do dia".

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 São Obrigações do **CONTRATANTE** sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação.
- 14.2 Zelar pelos Equipamentos de propriedade da "JDNET", por sua guarda e integridade, bem como apenas utilizá-los da forma prevista neste contrato, nos respectivos manuais dos Equipamentos, na legislação vigente e nas normas aplicáveis.
- 14.3 Manter os Equipamentos utilizados na fruição dos serviços no(s) local(is) informado(s) à "JDNET".
- 14.4 Quando necessária a realização de manutenções nos Equipamentos de propriedade da "JDNET" ou alteração de seu local de instalação, contatar previamente a "JDNET", que a agendará com o **CONTRATANTE**.
- 14.5 Pagar as mensalidades e os demais valores devidos à "JDNET" em dia, bem como apresentar os respectivos comprovantes de pagamento quando solicitados.
- 14.6 Manter seus dados cadastrais atualizados, tais como endereço de instalação e de cobrança, telefones de contato e e-mail.
- 14.7 Manter-se no Plano contratado durante o período de permanência mínima, quando houver.
- 14.8 Devolver os Equipamentos recebidos em comodato ou locação ao término ou rescisão do Contrato, bem como por necessidade de substituição, nos termos previstos na legislação vigente. Os Equipamentos poderão ser retirados pela "JDNET" ou o **CONTRATANTE** poderá efetuar a entrega no estabelecimento da "JDNET" no seu endereço de estabelecimento informado no preâmbulo.
- 14.9 Informar à "JDNET" o extravio, furto ou roubo do equipamento imediatamente após a ocorrência, respondendo até o momento da comunicação por eventual uso indevido e, após, pelo valor do equipamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 São Obrigações do **CONTRATADA** sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação.
- 15.2 Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o **CONTRATANTE**.
- 15.3 Entregar a FATURA via correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.
- 15.4 Não condicionar a oferta dos Serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros.
- 15.5 Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento pelo telefone informado no portal www.jdnet.com.br.
- 15.6 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação.
- 15.7 Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço relacionado na Cláusula 17 deste instrumento, conforme regulamentação tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas.
- 16.2 Tanto **CONTRATADA** como **CONTRATANTE** deverão reservar o sigilo perante a terceiros, inclusive do teor do presente contrato.
- 16.3 A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

17. DA POLITICA DE PRIVACIDADE

- 17.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 17.2 Independente da forma pela qual coletarmos os seus dados, o tratamento ocorrerá para atender a finalidades legítimas, respeitando as hipóteses autorizativas previstas em lei.
- 17.3 Não compartilharemos dados pessoais do **CONTRATANTE** com terceiros, com exceção dos casos em que o compartilhamento seja necessário para cumprimento de lei ou for requisitado pelo **CONTRATANTE**.

MICROFILMADO SOB N.º

47221-

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

- 17.4 Os dados coletados serão mantidos íntegros e pelo prazo necessário para atingimento da finalidade a que se propõem, respeitando o chamado ciclo de vida de dados pessoais, imposto por lei.
- 17.5 Para Solicitação, Dúvida ou Reclamação a **CONTRATADA** se reserva do direito de alterar, a qualquer tempo, essa Política de Privacidade e havendo, ainda dúvidas sobre as políticas de privacidade determinadas pela **CONTRATADA**, contate-nos pelo telefone informado no seu sítio eletrônico (site) www.jdnet.com.br, ou ir pessoalmente a sede ou alguma filial física da empresa, a "JDNET" estará à disposição do **CONTRATANTE** para atendê-lo.
- 17.6 A **CONTRATADA** se reserva do direito de alterar, a qualquer tempo, essa Política de Privacidade e
- 17.7 Havendo, ainda dúvidas sobre as políticas de privacidade determinadas pela **CONTRATADA**, contate-nos pelo e-mail: atendimento@jdnet.com.br também através dos canais de atendimento pelo telefone 0800-771-0299.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O **CONTRATANTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **CONTRATADA**: www.jdnet.com.br e na Central de Atendimento.
- 18.2 O **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.
- 18.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, por escrito.
- 18.4 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 18.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

19. DO FORO

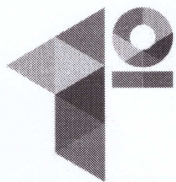
As Partes elegem o foro da comarca da cidade de IBIRÁ, estado de São Paulo como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Ibirá/SP, 25 de setembro de 2023.



JDNET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
CNPJ nº 15.160.333/0001-55





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474
contato@primeiroregistrocatanduva.com.br
www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho
Oficial de Registro

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

CERTIFICO, conforme itens 6.1 e 47 do Capítulo XIX das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado **foi devidamente registrado**, conforme segue:

Nome do apresentante: JESUS RODRIGO ALVES

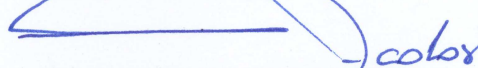
Natureza do documento: INSTRUMENTO PARTICULAR

Número do protocolo: 028093 - Data do protocolo: 06/10/2023

Número do registro: 47221 - Data do registro: 10/10/2023

Número total de páginas do documento registrado: 6

Catanduva, 10 de outubro de 2023



MATHEUS NICOLOSI - PREPOSTO ESCRIVENTE

Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004TIRZ000115855OT239